

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.432/2024

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Assistente Técnico de Juiz, alterando o artigo 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados de Assistente Técnico de Juiz, de livre exoneração e nomeação, Símbolo CC-AJ, em quantidade igual ao número de Magistrados de 1º Grau, com nomenclatura e valores constantes do Anexo I desta Lei, devendo integrar o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

§ 1º - Compete ao Assistente Técnico de Juiz assistir os Magistrados de Primeiro Grau quanto aos aspectos técnico-jurídicos, desenvolvendo as seguintes atividades:

I – elaborar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência sobre os temas que envolvam processos sob responsabilidade do Magistrado;

II – apoiar o Magistrado na utilização das ferramentas e dos sistemas de informação e dados;

III – auxiliar o Magistrado no monitoramento e no acompanhamento dos parâmetros e das metas de gestão processual dos órgãos administrativos e de correição do Poder Judiciário;

IV – conferir a regularidade dos atos preparatórios para a realização da audiência e demais atos processuais; e

V – executar atividades não analíticas de apoio direto à atividade jurisdicional e demais atividades correlatas, inclusive sob o monitoramento do Assessor do Magistrado.

§ 2º - O provimento do cargo de Assistente Técnico de Juiz fica vinculado ao Magistrado de 1º Grau em efetivo exercício, cessando automaticamente com a vacância do cargo de Juiz.

§ 3º - As nomeações para os cargos de que trata o presente artigo se darão de modo gradual, observando-se a ordem e os critérios das nomeações, definidos mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º - Para efeito de aplicação da norma do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.919, de 22 de junho de 2010, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) terá o valor nominal constante do

Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O art. 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 315-
VIII – Assistente Técnico de Juiz, Símbolo CC-AJ.
.....

§ 4º - Os cargos de Assistente Técnico de Juiz, de livre nomeação e exoneração, serão providos por bacharéis em Direito, mediante indicação do respectivo Juiz e nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, nos termos do Art. 316 da Lei nº 10.845/2007, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de junho de 2025.

Deputado Vítor Bonfim
Relator

ANEXO I		
CARGO	VALOR(R\$)	SÍMBOLO
ASSISTENTE TÉCNICO DE JUIZ	1.547,61	CC-AJ

ANEXO II	
VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO-CET	
SÍMBOLO	VALOR(R\$)
CC-AJ	1.547,61